

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES		
Un. Adm. Envolvidas:	Setor Subvenções Sociais e Licitações		
Responsáveis:	Fernanda Dalcolmo e Dree Elle Mendonça Freitas Lima		
Data de Elab./ Atual.	18/02/2025	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1 O Hospital Evangélico de Vila Velha (CNES 2494442) oferece assistência médica/multidisciplinar. É **referência em urgência/emergência cardiovasculares. Habilitado em alta complexidade nas especialidades Cardiovascular, Neurocirurgia, Bariátrica, Ortopedia, Oftalmologia, Oncologia, Terapia Renal Substitutiva e Transplantes de Rim, Córnea, Coração, Ossos e Músculo Esquelético.** Atualmente possuímos 5 UTI's, totalizando 59 leitos, 44 destinados exclusivamente ao SUS. 1 (um) centro cirúrgico geral com 7 (sete) salas de cirurgia e 11 (onze) leitos de RPA, 1 (um) centro cirúrgico oftalmológico com 3 (três) salas e 1 (um) hemodinâmica com 2 (duas) salas de procedimentos. No ano de 2023 foram atendidos o total de 1.360.506 pacientes, sendo 64.211 pacientes/dia e desses, 59.452 (92,6%) são pacientes atendidos pelo SUS. Destacando os demais atendimentos realizados, informamos que ainda neste mesmo ano foram realizados 135.101 atendimentos ambulatoriais sendo 130.177 – 96,4% para o SUS; 557.169 exames laboratoriais sendo 500.777 – 89,8% para o SUS; 47.172 atendimentos de urgência e emergência sendo, 33.099 – 70,2% para o SUS; 29.066 procedimentos cirúrgicos, sendo 27.702 – 95,3% para o SUS. Com relação aos exames de imagem, foram realizados o total de 59.144 sendo que desses, 51.334 – 86,79% para pacientes assistidos pelo SUS. Já o nosso serviço de Nefrologia e Urologia realizou no ano de 2023: 22.818 sessões de hemodiálise sendo que dessas, 19.879 – 87,1% foram realizadas pelo SUS; 1.942 cirurgias urológicas, sendo que dessas, 1.793 – 92,3% foram procedimentos realizados pelo SUS e ainda, 35 transplantes de rim, sendo 100% para o SUS. Com relação ao nosso serviço de Oftalmologia, é importante destacar que no ano de 2023 foram realizados um total de 486.305 atendimentos e que desses, 22.233 foram cirurgias oftalmológicas; 377.672 exames; 84.741 consultas e 1.570 internações, e que todo esse

atendimento foi 100% realizado pelo Sistema Único de Saúde. Diante dos fatos expostos, conseguimos comprovar a importância do papel do Hospital Evangélico de Vila Velha frente a sociedade, destacando a quantidade de atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde.

Posto isso, **objetivamos com a execução do projeto, manter a qualidade no atendimento aos pacientes assistidos e em tratamento nas diversas clínicas e ainda, promover a manutenção da segurança e qualidade na assistência prestada e para isso, pleiteamos:**

1) Meropenem 1G F/A – 4.300und e 2) Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP. O Meropenem é utilizado eficazmente em pacientes com fibrose cística e infecções crônicas do trato respiratório inferior, tanto como monoterapia, quanto em associação com outros agentes antibacterianos; a Morfina é um analgésico opioide forte, sistêmico, usado para o alívio da dor intensa utilizado no tratamento de diversas doenças tanto agudas como crônicas; já a Piperacilina + Tazobactan é amplamente utilizada no tratamento de infecções bacterianas como do aparelho respiratório inferior (pneumonias) e infecções urinárias. Esses medicamentos são utilizados em todos os setores assistenciais do hospital, por isso a necessidade de aquisição.

O HEVV tem como público alvo os usuários do SUS e concentra cerca de 98% do seu atendimento a esses pacientes. Sendo assim a aquisição dos medicamentos irá beneficiar esse público em específico, mantendo um constante aprimoramento no serviço prestado, proporcionando um acolhimento de ponta aos pacientes que buscam atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Sendo assim, e considerando o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, vislumbramos a manutenção das atividades já prestadas e adequação no quantitativo dos medicamentos supracitados, uma vez que no ano de 2023 foram utilizados 27.240 unidades de Meropenem 1G F/A e 7.231 unidades de Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP, e a meta para o ano de 2024 é suprir/atingir o utilizado no ano de 2023.

Para que seja possível executar o projeto de forma concisa, temos como diretriz proporcionar adequação no quantitativo dos materiais pleiteados, nos permitindo manter a qualidade no

atendimento ao usuário. Vale ressaltar que o serviço de almoxarifado e farmácia, já estão implantados na instituição e que suas atividades estão em pleno desenvolvimento, sendo esses setores os responsáveis pela solicitação, recebimento e distribuição dos materiais para os setores pertinentes.

Por fim, é importante destacar que a aquisição e utilização desses materiais encontram-se em conformidade com as metas e diretrizes da atenção especializada e para sua aquisição, iremos cumprir o prazo estabelecido na vigência do instrumento.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. Com a aquisição dos itens pleiteados, objetivamos manter a qualidade no atendimento aos pacientes assistidos e em tratamento nas diversas clínicas, promover a manutenção da segurança e qualidade na assistência prestada e ainda, proporcionar apoio ao atendimento humanizado e melhorias na infraestrutura.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Os itens que serão adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021, considerando que possui padrão de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Neste sentido, com base nas características citadas, a escolha mais adequada para realizar a contratação dos itens é o Pregão Eletrônico.

As aquisições da Instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição de: **1) Meropenem 1G F/A – 4.300und e 2) Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP – 30.050und**, deverá ser realizada respeitando os referidos preceitos e ainda, considerando o prazo de execução conforme o plano de trabalho, que é de 12 meses.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. A estimativa de quantidade dos medicamentos que serão adquiridos foi realizada pelo Setor Requisitante, o qual levou em consideração o déficit e o número de atendimentos de pacientes, conforme dados colhidos na Instituição. Como método para estimar os valores da contratação, foi realizada pesquisa de preços, visando efetividade na licitação e aquisição dos itens pelo menor preço.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
Meropenem	Meropenem 1G F/A	Und	4.300
Piperacilina 4G + Tazobactan	Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP	Und	3.050

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para elaboração da proposta, foi realizada pesquisa de preços através de contato direto com fornecedores e Portal Banco de Preços, sendo possível averiguar a existência de diversos fornecedores que atendem ao solicitado no plano de trabalho, tanto no descritivo técnico quanto no valor cadastrado.

6. Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Meropenem 1G F/A	4.300	R\$ 18,90	R\$ 81.270,00
02	Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg	3.050	R\$ 16,00	R\$ 48.800,00

7. Descrição da Solução

7.1. Objetivamos manter a qualidade no atendimento aos pacientes assistidos e em tratamento nas diversas clínicas, promover a manutenção da segurança e qualidade na assistência prestada e ainda, proporcionar apoio ao atendimento humanizado e melhorias na infraestrutura.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1 No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247. Dessa forma, será realizada licitação para aquisição de **1) Meropenem 1G F/A – 4.300und e 2) Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP – 30.050und**, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1 Garantir uma assistência igualitária e de qualidade aos pacientes acompanhados nas diversas clínicas do Hospital Evangélico de Vila Velha. A aquisição auxiliará na manutenção dos serviços já prestados, impactando positivamente no atendimento ao paciente do Sistema Único de Saúde.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se aplica a esta contratação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1 Não se vislumbra impactos ambientais para os itens que se pretende adquirir.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1 Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, mostrando-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Rodrigo André Seidel
Presidente

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1 – Licitação Deserta ou Fracassada		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☒) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☐) Fase Interna (☒) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Não se concretizar a contratação pretendida	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisar e ajustar o descritivo técnico do objeto a ser licitado	Gestor da Área Solicitante
2.	Realizar pesquisa de preços e análise de mercado em busca de maior número de participantes	Analista de Licitações/Equipe de Apoio
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar nova licitação ampliando a divulgação e contactar fornecedores	Pregoeiro e Equipe de Apoio

RISCO 2 – Dificuldade na Aquisição do Objeto Licitado		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☒) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☐) Fase Interna (☒) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Não se concretizar a contratação pretendida	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Efetuar pesquisa de mercado para verificar se o valor e descritivo do objeto estão condizentes com o mercado	Analista de Licitações/Equipe de Apoio
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar reformulação para ajuste do plano de trabalho, visando sanar o fator que está impedindo a aquisição do objeto ou solicitar substituição do item	Setor de Subvenções Sociais e Licitações

PLANILHA DE CUSTOS**PROJETO:** Assistência Integral ao Paciente Assistido pelo Hospital Evangélico de Vila Velha**PROPONENTE:** AEBES – Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (Hospital Evangélico de Vila Velha)

META 1	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT	PREÇO PROGRAMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Meropenem 1G	Frasco/Ampola	Und	4.300	R\$ 18,90	R\$ 81.270,00
1.2	Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg	Frasco/Ampola	Und	3.050	R\$ 16,00	R\$ 48.800,00
TOTAL:			Und	7.350	R\$ 34,90	R\$ 130.070,00

Assinatura eletrônica
01/11/2024 13:15 UTC -03:00



CPF: 576.696.940-68
Rodrigo André Seidel

Rodrigo André Seidel - Presidente

ENVELOPE



Descrição do Envelope - 4 Planilha de custos Timbrado

ID do Envelope : 650817



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO



4 Planilha de custos Timbrado.pdf

1 págs. PDF



Código de Verificação: fd3fd63b-8847-47ec-b54e-894ab46107ce

Hash: 78f697c76f763f7bd94c7e08a66b545e6b6403e94386cbd17b365c3fa04b6291

ASSINADO POR



Rodrigo André Seidel

E-mail: presidencia.contratos@aebes.org.br

CPF: 576.696.940-68

IP: 189.50.10.242

Geolocalização: -20.3466091, -40.3432388

Hash: 63bc56f8647eeb11324212c69fd2a1f39a283bd9116727880ce9143143378a56

Data e horário: 01/11/2024 às 13:15 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica

01/11/2024 13:15 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica



Rodrigo André Seidel

CPF: 576.696.940-68

Rodrigo André Seidel



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº 060/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-NG9P9

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.605/0001-96, com sede na Avenida Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde, Sr. **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0001-61, com sede na Rua Vênus, s/n, Alecrim, Vila Velha – ES, CEP 29118-060, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2024-NG9P9 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 - O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de **R\$ 130.070,00 (cento e trinta mil e setenta reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 130.000,00 (cem mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **20.44.901.10.302.0061.2209**, UG **440901**, Gestão **44901**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500100200 – ED: 335043 – R\$ 130.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este termo de fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1 – O presente termo de fomento vigorará a partir do dia **30/12/2024** até **30/11/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento, que deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) SESA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo primeiro - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente termo de fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste termo de fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

Termo de Fomento nº 060/2024 - Processo Administrativo nº 2024-NG9P9

Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde
Administração Pública Estadual

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense
Organização da Sociedade Civil

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES Hospital Evangélico de Vila Velha		CNPJ: 28.127.926/0001-61
Endereço (Logradouro e Complemento): Rua Vênus, s/nº		C.E.P. 29.118-060
Bairro: Alecrim	Município Vila Velha	Telefone: (27) 3016-4055
Banco: 021 Banestes	Agência: 084	Conta bancária: 39.268.370
Página na Internet: www.evangelicovv.com.br		Endereço Eletrônico: suporte.projetos@evangelicovv.com.br

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome: Rodrigo André Seidel			C.P.F. 576.696.940-68		
Nº RG: 1041766898		Órgão Expedidor: SESP-RS		Telefone: (27) 3016-4055	
Cargo: Presidente	Endereço Eletrônico: suporte.presidencia@evangelicovv.com.br		Mandato		
	Início	Maio/2024		Término	Abril/2026
Endereço (Logradouro e Complemento): Rua José de Anchieta Fontana, nº 27- Bairro Centro, Santa Leopoldina - ES			C.E.P. 29.640-000		

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)					
Nome:			CNPJ:		
Endereço (Logradouro e Complemento):			C.E.P.		
Bairro:	Município:		Telefone:		
Página na Internet:			Endereço Eletrônico:		

4. Descrição do Projeto			
Título do Projeto:		Período de Execução	
Assistência Integral ao Paciente Assistido pelo Hospital Evangélico de Vila Velha		Início	Término
		30/12/2024	30/11/2025

4.1 - Identificação do Objeto
O Hospital Evangélico tem como objeto proposto a aquisição de medicamentos para atender as diversas unidades de internação. A instituição atende pacientes de todas as cidades com o compromisso de prestar um serviço resolutivo, de qualidade e segurança. Ao adquirirmos os itens pleiteados, visamos garantir uma assistência igualitária e de qualidade aos pacientes que buscam atendimento na instituição. A aquisição nos auxiliará na manutenção dos serviços já prestados, impactando positivamente no atendimento ao paciente do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2 - Justificativa da Proposição
O Hospital Evangélico de Vila Velha (CNES 2494442) oferece assistência médica/multidisciplinar. É referência em urgência/emergência cardiovasculares. Habilitado em alta complexidade nas especialidades Cardiovascular, Neurocirurgia, Bariátrica, Ortopedia, Oftalmologia, Oncologia, Terapia Renal Substitutiva e Transplantes de Rim, Córnea, Coração, Ossos e Músculo Esquelético. Atualmente possuímos 5 UTI's, totalizando 59 leitos, 44 destinados exclusivamente ao SUS. 1 (um) centro cirúrgico geral com 7 (sete) salas de cirurgia e 11 (onze) leitos de RPA, 1 (um) centro cirúrgico oftalmológico com 3 (três) salas e 1 (um) hemodinâmica com 2 (duas) salas de procedimentos. No ano de 2023 foram atendidos o total de 1.360.506 pacientes, sendo 64.211 pacientes/dia e desses, 59.452 (92,6%) são pacientes atendidos pelo SUS. Destacando os demais atendimentos realizados, informamos que ainda neste mesmo ano foram realizados 135.101 atendimentos ambulatoriais sendo 130.177 – 96,4% para o SUS; 557.169 exames laboratoriais sendo 500.777 – 89,8% para o SUS; 47.172 atendimentos de urgência e emergência sendo, 33.099 – 70,2% para o SUS; 29.066 procedimentos cirúrgicos, sendo 27.702 – 95,3% para o SUS. Com relação aos exames de imagem, foram realizados o total de 59.144 sendo que desses, 51.334 – 86,79% para pacientes assistidos pelo SUS. Já o nosso serviço de Nefrologia e Urologia realizou no ano de 2023: 22.818 sessões de hemodiálise sendo que dessas, 19.879 – 87,1% foram realizadas pelo SUS; 1.942 cirurgias urológicas, sendo que dessas, 1.793 – 92,3% foram procedimentos realizados pelo SUS e ainda, 35 transplantes de rim, sendo 100% para o SUS. Com relação ao nosso serviço de

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

Oftalmologia, é importante destacar que no ano de 2023 foram realizados um total de 486.305 atendimentos e que desses, 22.233 foram cirurgias oftalmológicas; 377.672 exames; 84.741 consultas e 1.570 internações, e que todo esse atendimento foi 100% realizado pelo Sistema Único de Saúde. Diante dos fatos expostos, conseguimos comprovar a importância do papel do Hospital Evangélico de Vila Velha frente a sociedade, destacando a quantidade de atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde.

Posto isso, **objetivamos com a execução do projeto, manter a qualidade no atendimento aos pacientes assistidos e em tratamento nas diversas clínicas e ainda, promover a manutenção da segurança e qualidade na assistência prestada e para isso, pleiteamos: 1) Meropenem 1G F/A – 4.300und e 2) Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP.** O Meropenem é utilizado eficazmente em pacientes com fibrose cística e infecções crônicas do trato respiratório inferior, tanto como monoterapia, quanto em associação com outros agentes antibacterianos; a Morfina é um analgésico opioide forte, sistêmico, usado para o alívio da dor intensa utilizado no tratamento de diversas doenças tanto agudas como crônicas; já a Piperacilina + Tazobactan é amplamente utilizada no tratamento de infecções bacterianas como do aparelho respiratório inferior (pneumonias) e infecções urinárias. Esses medicamentos são utilizados em todos os setores assistenciais do hospital, por isso a necessidade de aquisição.

O HEVV tem como público alvo os usuários do SUS e concentra cerca de 98% do seu atendimento a esses pacientes. Sendo assim a aquisição dos medicamentos irá beneficiar esse público em específico, mantendo um constante aprimoramento no serviço prestado, proporcionando um acolhimento de ponta aos pacientes que buscam atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Sendo assim, e considerando o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, vislumbramos a manutenção das atividades já prestadas e adequação no quantitativo dos medicamentos supracitados, uma vez que no ano de 2023 foram utilizados 27.240 unidades de Meropenem 1G F/A e 7.231 unidades de Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP, e a meta para o ano de 2024 é suprir/atingir o utilizado no ano de 2023.

Para que seja possível executar o projeto de forma concisa, temos como diretriz proporcionar adequação no quantitativo dos materiais pleiteados, nos permitindo manter a qualidade no atendimento ao usuário. Vale ressaltar que o serviço de almoxarifado e farmácia, já estão implantados na instituição e que suas atividades estão em pleno desenvolvimento, sendo esses setores os responsáveis pela solicitação, recebimento e distribuição dos materiais para os setores pertinentes.

Por fim, é importante destacar que a aquisição e utilização desses materiais encontram-se em conformidade com as metas e diretrizes da atenção especializada e para sua aquisição, iremos cumprir o prazo estabelecido na vigência do instrumento.

5. Metas a Serem Atingidas

(Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)

5.1 -Metas Meio (Físico-financeiras)

São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Meropenem 1G F/A – 4.300 (quatro mil e trezentas) unidades;
- Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg Fr/Amp – 3.050 (três mil e cinquenta) unidades.

5.2 - Metas Finalísticas (de Impacto Social)

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Aquisição dos medicamentos;
- Manutenção qualidade no atendimento aos pacientes internados e em tratamento nas diversas clínicas;
- Proporcionar maior segurança e conforto na assistência prestada;
- Suprir às necessidades de dispensa desses medicamentos, considerando que a meta de 2024 é a utilização de 27.240 unidades de Meropenem 1G F/A e 7.231 unidades de Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP;
- Garantir uma assistência igualitária e de qualidade aos pacientes SUS.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Levantamento de preços dos medicamentos pleiteados;
- Executar o Projeto Assistência Integral ao Paciente assistido pelo Hospital Evangélico de Vila Velha;
- Adquirir todos os itens conforme descrito na meta meio 5.1;
- Registrar o Projeto Assistência Integral ao Paciente assistido pelo Hospital Evangélico de Vila Velha por meio registro no Sistema MV de entrada e saída dos medicamentos;
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Registro no Sistema MV de entrada e saída dos medicamentos;
- Comprovante de serviço aquisição dos itens por meio de Nota Fiscal;
- Relatório Final de Execução do Objeto;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

6. Cronograma de Execução						
6.1 - Metas Físico-Financeiras						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qnt	Início	Término
1	Aquisição de Medicamentos					
	1.1	Meropenem 1G F/A	Und	4.300	30/12/2024	30/11/2025
	1.2	Piperacilina 4G + Tazobactan 500mg FR/AMP	Und	3.050		

7. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social	130.000,00	70,00	130.070,00
Total Geral				130.070,00

8. Cronograma de Desembolso - Concedente						
8.1 - Concedente						
Meta	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025
	130.000,00	-	-	-	-	-
Meta	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025
	-	-	-	-	-	-
8.2 - Proponente						
Meta	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025
	70,00	-	-	-	-	-
Meta	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025
	-	-	-	-	-	-

9. Declaração Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE , para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento, Rodrigo André Seidel Presidente

10. Aprovação pelo Concedente
Aprovado (Local e Data) Vitória/ES, Concedente (Carimbo/Assinatura) Secretaria de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SSEC - SESA - GOVES
assinado em 27/12/2024 14:25:40 -03:00

RODRIGO ANDRE SEIDEL
CIDADÃO
assinado em 27/12/2024 14:21:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2024 14:38:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESANDRO JOSE LIBERATTO JUSTO (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GFM3PS>